



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI Nº 1.563 , 04 de Outubro de 2011

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA CAPIVARI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa "BOLSA CAPIVARI", destinado a assistir famílias carentes do Município de Silva Jardim/RJ.

**Art. 2º.** O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á à distribuição de "Bolsas Capivaris", a famílias que, cumulativamente, deverão:

- I - comprovar residência em Silva Jardim há mais de 1 (um) ano;
- II - possuir renda familiar per capita mensal de até ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no país;
- III - manter filhos em idade escolar frequentando a escola regularmente, com bom aproveitamento, sendo necessário os responsáveis frequentarem as reuniões escolares;
- IV - manter os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação;
- V - se possuir nutriz, comprovar estar amamentando seu filho em idade igual ou inferior a 6 (seis) meses;
- VI - se possuir gestante, comprovar realização periódica do exame pré-natal;
- VII - se possuir idoso, comprovar acompanhamento pela ESF do bairro onde reside;
- VIII - se possuir deficiente físico, independentemente de sua idade, comprovar periodicamente acompanhamento médico.

§1º Dispensam-se as exigências de que tratam os incisos III e IV deste artigo às pessoas que não tenham filhos, independentemente de sua idade.

§2º As famílias que atenderem os requisitos previstos no *caput* deste artigo, receberão mensalmente, carta de crédito no valor de C\$ 50,00 (cinquenta Capivaris), correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser trocada pela moeda social local – denominada Capivari – no Banco Comunitário Capivari, neste município.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

**Art. 3º** A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Capivari, tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo a elegibilidade das famílias ser obrigatoriamente revista a cada período de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** Dentre as famílias selecionadas, o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente às mulheres.

**Parágrafo Único** – Sendo estendida aos homens, em estado de desemprego enquanto persistir a necessidade da assistência do auxílio.

**Art. 5º** O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social e pela Secretaria Municipal de Fazenda, que atuarão em conjunto, no que couber.

**§1º** Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, o cadastramento das famílias beneficiárias, com a devida aprovação e a distribuição da carta de crédito denominada "Bolsa Capivari" de que trata o art. 2º.

**§2º** Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social manter em arquivo próprio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os registros de atendimento às famílias contempladas pelo programa de que trata esta Lei, com as devidas anotações para fins de inspeção e auditoria de órgãos que estejam aptos a exercer tal fiscalização.

**§3º** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda adotar as medidas necessárias visando a transferência de recursos financeiros relativos ao quantitativo total do Programa Bolsa Capivari que deverão ser repassados mensalmente ao Banco Comunitário Capivari após relatório da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, constando relação dos beneficiários.

**Art. 6º** O Bolsa Capivari de que trata o art. 2º terá caráter pessoal e intransferível.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social.

**Art. 8º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar normas e regulamento através de Decreto que se fizer necessário ao cumprimento do Programa de que trata esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário ou com ela incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 04 de Outubro de 2011.

**MARCELLO CABREIRA XAVIER**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

---

PREFEITO